



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL**

---

**Parecer 04/2023**

**Autor do Projeto:** Poder Executivo  
**Relator:** Vereador Ronildo Morais de Souza  
**Matéria:** Projeto de Lei nº. 02/2023.

**ASSUNTO: Exame da legalidade do Projeto de Lei nº 02/2023.**

"Altera artigos da Lei nº 1.301/2021 que trata do Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Chuvisca"

**1. RELATÓRIO:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 28/02/2023, sob o protocolo nº 26, indo à leitura na sessão ordinária ocorrida na data de 28/02/2023, com posterior encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação final.

A Comissão se reuniu em 07/03/2023, ocasião em que analisou e deliberou o Projeto de Lei em questão.

É o breve relato.

*Ronildo*



*Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca*

*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL*

**2. PARECER:**

Na análise da iniciativa legislativa do Projeto de Lei, este não apresenta óbice, pois está assegurado no art. 37, inciso I da Lei Orgânica Municipal:

Art. 37. São de iniciativa privativa do Prefeito, os projetos de lei que dispõem sobre:  
I - criação, alteração e extinção de cargos, função ou emprego do Poder Executivo e autarquia do Município;

Inicialmente, o Projeto de Lei propõe a renumeração dos parágrafos dispostos no art. 47 da Lei nº 1.301/2021 – Plano de Carreira do Magistério, com intuído de adotar a melhor técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/1998, o que não se visualiza óbices.

Ademais, o projeto acrescenta o Parágrafo 3º para determinar o reajuste dos cargos em comissão e funções gratificadas pelo padrão de referência do Município, o que está dentro do mérito do Gestor.

Ainda, prevê expressamente o recebimento de vencimento correspondente a suplementação da carga horária, o que também está adequado.

Portanto, do ponto de vista formal, tem-se que a proposição em análise é de competência e iniciativa do poder executivo, razão pela qual não há óbice quanto a regular tramitação do projeto de lei em comento.

Da mesma forma, no que se refere ao mérito, a matéria contida na proposição encontra amparo legal, não existindo impedimento de natureza jurídica quanto à sua tramitação.

Assim, considerando que o projeto de Lei está em consonância com os ditames legais, há viabilidade técnica e jurídica.

Destarte, após análise do mérito da proposição e confrontá-lo com o Princípio da razoabilidade e da Legalidade que rege a Administração Pública, bem como as previsões Constitucionais relativas ao Projeto de Lei 02/2023, conclui-se que a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final,

 Ronildo



Estado do Rio Grande do Sul  
Câmara Municipal de Vereadores de Chuvisca

*COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, CIDADANIA E REDAÇÃO FINAL*

emite Por UNANIMIDADE, parecer **FAVORÁVEL** à matéria em análise, opinando pela APROVAÇÃO do referido Projeto, encaminhando-o à Plenário para votação.

É o Parecer.

Chuvisca (RS), 07 de março de 2023.

*Márcio S. Konflanz*  
Márcio Sidinei Konflanz  
Presidente

*Ronildo Morais de Souza*  
Ronildo Morais de Souza  
Relator

*Denise C. Siemionko Dostatni*  
Denise Caroline Siemionko Dostatni  
Secretário